





ESTATUTO SOCIAL DA ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDO-RES DE ENERGIA ELÉTRICA, ATUALIZADO EM 24/9/2024.

CNPJ: 00.058.328/0001-69

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica é uma associação civil, de fins não econômicos, com sede social em Brasília, DF, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente a ela aplicável, e que tem os seguintes objetivos:

- a) a representação judicial ou extrajudicial de seus associados, para a defesa de seus interesses;
- b) a prestação de serviços de apoio aos associados, no campo técnico, comercial, econômico, financeiro, jurídico, político e institucional;
- c) o fomento à mútua colaboração e à assistência entre os associados;
- d) a promoção e a realização de estudos e pesquisas de interesse dos associados;
- e) a realização de acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de informações com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento e a capacitação dos associados;
- f) a preparação de estudos e de propostas para a solução de problemas, em colaboração com os poderes constituídos, no âmbito de questões relacionadas com as atividades dos associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 2° - O quadro social da Associação será constituído por empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) frequentar a sede da Associação, suas dependências e escritórios:
- c) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto;
- e) examinar as contas e os documentos da Associação;



AUTENTICAÇÃO CÓPIA

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
736 - Selo:TJDFT20250010075535ZGPP





- f) propor ao Conselho Diretor ou ao Presidente da Associação a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados;
- g) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da Associação;
- h) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- i) solicitar sua exclusão do quadro social.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o Estatuto da Associação e os atos e disposições dos órgãos da Administração;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
- c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;
- d) pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as quotas-partes que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Art. 5° - Perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito, o solicitarem, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias da Associação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os órgãos da Associação devem pautar-se pela ética e transparência no exercício de suas respectivas funções e na condução das atividades associativas, fazendo e exigindo o cumprimento integral das leis vigentes, do código de governança interna e do código de conduta da Associação.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar





sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro - Cada associado será representado nas Assembleias Gerais por um integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da empresa associada ou da sua empresa controladora.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade do comparecimento do representante acima referido, o associado poderá se fazer representar por outra pessoa desde que autorizada por escrito.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada ou pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social.

Parágrafo único - À Assembleia Geral Ordinária caberá:

- a) eleger e destituir a Diretoria da Associação;
- b) eleger e destituir o Presidente do Conselho Diretor;
- c) apreciar as contas da Diretoria e o Balanço Geral da Associação, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal relativos ao último exercício social;
- d) eleger, quando for o caso, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da ABRADEE.

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência pelo associado que for indicado pelos presentes.

Art. 10° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associado terá direito a uma quantidade de votos igual ao número absoluto correspondente ao percentual de sua respectiva participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e investimentos da Associação, cobrado na forma de mensalidade, referido no Art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade dos votos dos associados integrantes do quadro social e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados nela presentes.

Parágrafo Terceiro – Para a eleição do Conselho Diretor deverão ser registradas chapas com o nome de 13 (treze) associados candidatos, ordenados livremente, considerandos e 1 (uma) representação de cada Grupo de Sociedades ou de associadas que não pertençam a grupos de Sociedades, conforme aplicável. Cada associado candidato deverá indicar o nome do titular e respectivo suplente de associado para compor a chapa,



Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br 736 - Selo:TJDFT20250010075533WFMA





001(3)5898

sendo que cada associado poderá votar em uma única chapa. No caso de empate, o desempate se dará pela chapa que contiver o maior porcentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da Abradee.

Parágrafo Quarto – Para cumprir o estabelecido neste estatuto, será eleito pela Assembleia o Presidente do Conselho Diretor, oriundo de processo seletivo com critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor, de acordo com os melhores padrões de contratação assim reconhecidos pelo mercado. O Presidente do Conselho Diretor não pode pertencer aos quadros funcionais das associadas.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fax, contendo local, data e a ordem do dia a ser discutida.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 12 - O Conselho Diretor será constituído de 13 (treze) empresas associadas, eleitas pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Primeiro - As empresas associadas eleitas para o Conselho Diretor deverão indicar, por escrito, obrigatoriamente, um membro titular e um membro suplente, ambos integrantes do seu Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Associada ou do seu grupo empresarial para representá-las no Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor terá uma Secretaria Geral que, sob a coordenação do Presidente do Conselho Diretor, se incumbirá de elaborar a pauta, a convocação e a condução das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Das 13 (treze) cadeiras do Conselho Diretor, 01 (uma) será de reservada ao grupo de pequenas empresas, conforme indicador de rateio estabelecido.

Parágrafo Quarto - Na ausência do titular, somente será permitida a participação do suplente, não podendo outro representante, mesmo por procuração, na reunião do Conselho Diretor.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente ou em outra periodicidade, conforme cronograma anual elaborado e antecipadamente divulgado, mediante convocação, coordenação e condução do Presidente do Conselho Diretor da associação ou, de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante convocação específica.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples do total de votos do Conselho Diretor, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões poderão ser convocadas por maioria simples dos membros do Conselho e coordenadas e conduzidas por um destes escolhido ah doc na ocasião.

Parágrafo Terceiro – A gestão das deliberações, a assinatura das atas e a disponibilização dos respectivos documentos relativos às reuniões do Conselho Diretor serão realizadas através de sistema eletrônico com acesso restrito por meio de senha pessoal.



Confere com o original (Lei n.8.935/94) Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA ESCREVENTE NOTARIAL Consultar selos: www.tjdft.jus.br 736 - Selo:TJDFT202500100755310FBX





Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) propor à Assembleia Geral a eleição e a destituição dos membros da Diretoria da Associação;
- b) fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria;
- c) propor à Assembleia Geral o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da Associação;
- d) aprovar o Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos, bem como a realização de despesas e de investimentos extraordinários, da Associação;
- e) indicar à Diretoria da Associação as ações de interesse dos associados, prestandolhe as respectivas orientações, inclusive quanto às questões de caráter emergencial;
- f) submeter à Assembleia Geral propostas para alteração estatutária, mudança de sede social ou de alienação de bens imóveis da Associação;
- g) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- h) aprovação do plano de trabalho/metas da diretoria executiva da associação;
- i) decidir e autorizar a abertura ou fechamento de escritórios de representação em quaisquer localidades do território nacional;
- j) autorizar a representação judicial ou extrajudicial dos associados, previstas na alínea "a" do artigo 1º do estatuto social e estabelecer o critério de rateio dos custos respectivos;
- k) aprovar a remuneração anual fixa e variável dos diretores;
- l) criar e destituir comitês executivos para apoio nas atividades do Conselho Diretor, cujo funcionamento será dará na forma de regimento próprio.

Parágrafo único – Os referidos comitês terão até 5 (cinco) membros do Conselho Diretor, com mandato de até 2 (dois) anos, renováveis, podendo, quando justificável pela senioridade ou atuação, ter a presença de profissionais externos remunerados, mediante critérios e padrões reconhecidos de mercado, cuja remuneração específica será aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Diretor, a quem compete a responsabilidade pela eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, cabe assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) Propor objetivos e diretrizes da diretoria da Associação conforme orientação do Conselho Diretor:
- b) monitorar continuamente o ambiente político-institucional e alinhar no Conselho os temas que afetam a sustentabilidade do setor, articulando com o presidente da Associação o posicionamento da Associação;
- c) harmonizar e mediar as posições dos associados em temas mais relevantes para o



Confere com o original (Lsi n. 8.935/94) Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br 736 - Selo:TJDFT20250010075530FMPM





0 0 1 3 9 8 TODAS & PORTORIOJK (S)

setor;

- d) convocar, organizar e coordenar a agenda das reuniões do Conselho, conforme art. 13;
- e) monitorar o processo de avaliação regular dos executivos e do plano de trabalho e metas;
- f) coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Associação;
- g) Divulgar a pauta e ata das reuniões para todas as empresas associadas.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Diretor não precisará ter dedicação integral, mas não poderá ter outras atividades incompatíveis (conflito de interesse) com seu mister na associação, devendo conduzir avaliações frequentes do desempenho dos executivos e monitoramento do ambiente político-institucional.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do presidente do Conselho Diretor, o Conselho Diretor definirá e designará um representante interino para a execução das respectivas atividades, dispensando-se nesse caso os requisitos formais exigidos em estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 16 - A Diretoria da Associação é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um Presidente e 02 (dois) Diretores, com as atribuições que o Conselho Diretor lhes outorgar, eleitos e destituíveis a qualquer tempo Parágrafo único - As funções de Presidente e de Diretor da Associação serão exercidas por profissionais que não pertençam aos quadros funcionais das associadas.

Art. 17 – O Presidente da Associação, a quem compete exercer a função de executivo principal, é o responsável pela gestão da organização e pela condução e atuação entre a equipe técnica e o Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Planejamento Anual da Associação e o respectivo Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos;
- b) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses dos associados;
- c) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- d) constituir os grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- e) coordenar a Administração da Associação com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades da Associação, podendo admitir e demitir empregados;
- f) outorgar procuração, em conjunto com outro Diretor ou pessoa designada em ata pelo Conselho Diretor com poderes da cláusula "ad negotia" especificando os poderes e o prazo de validade no respectivo instrumento e contratar advogados outorgando-lhes poderes para o foro em geral com cláusula ad judicia, em cumprimento às deliberações do conselho diretor;



1º Oficio de Notas e Protesto de Brasília CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

AUTENTICAÇÃO CÓPIA

Confere com o original.(Lei n.8.935/94) Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL Consultar selos: www.tjdft.jus.br 736 - Selo:TJDFT20250010075529HHAW







g) exercer o controle do orçamento da Associação, manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou procurador da entidade, executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa da Associação;



- h) elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento à Assembleia Geral;
- i) manter os sistemas de informação e promover a comunicação interna e externa da Associação;
- j) reavaliar periodicamente o funcionamento da Associação e propor ao Conselho Diretor as mudanças necessárias ao seu perfeito desempenho, no interesse dos associados;
- k) decidir sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação;
- l) coordenar o relacionamento institucional da Associação;
- m) promover e manter o contato da Associação com o Governo, formadores de opinião e órgãos de regulação;
- n) fornecer informações para deliberação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- o) definir o endereço da sede da Associação na cidade de Brasília;
- p) ser o principal interlocutor e representante da associação nos diversos fóruns, em especial ANEEL, MME e Congresso;
- q) ser o responsável pela imagem e o posicionamento Associação nos diversos meios de comunicação;
- r) ter interlocução frequente com os associados e os conselheiros visando aprimorar a condução dos trabalhos;
- s) contratar e desenvolver equipe de alto desempenho na associação;
- t) cuidar para que todos os processos e entregas deliberados pelo Conselho sejam atendidos com qualidade e prazos adequados;
- u) ter proatividade e atuação preventiva em temas que afetam a sustentabilidade do setor;
- v) subsidiar o Conselho no processo de planejamento estratégico;
- w) prestar contas ao Presidente do Conselho Diretor e executar as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - As representações aqui dispostas poderão ser feitas unicamente pelo Diretor Presidente enquanto houver formal vacância dos demais diretores.

Art. 18 - Compete aos Diretores desempenharem suas atribuições definidas no Manual de atribuições, constante dos Regulamentos da Organização, na obtenção dos resultados propostos pela Associação.

Art. 19 – Compete aos Diretores a colaboração entre si e com o Presidente em todas as tarefas a serem desenvolvidas em nome da Associação.



Confere com o original (Lei n.8.935/94) Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br 736 - Selo:TJDFT20250010075528DQLL





SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Presidente da Associação e opinar a respeito;
- b) examinar o balanço e demonstrativo das contas anuais, elaborado pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer;
- c) opinar sobre a situação financeira da Associação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO.

Art. 21 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que tenha ou venha a ter, no exercício de suas atividades.

Art. 22 - Constituem recursos ordinários da Associação:

- a) as contribuições dos Associados;
- b) os rendimentos de bens próprios;
- c) as receitas provenientes de serviços prestados.
- Art. 23 O valor da mensalidade, para o período de janeiro a dezembro de cada ano, devida pelos associados, será equivalente a 1/12 de sua quota anual, obtida pelo rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da entidade, aprovado pelo Conselho Diretor, na seguinte forma:
- a) 20% do montante serão repartidos conforme participação no conselho diretor e número de distribuidoras de energia; b) 80% do montante serão divididos proporcionalmente ao valor regulatório da Parcela B (VPB), de cada associado, referente às informações do último processo tarifário disponibilizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e atualizado nominalmente pelo IPCA até novembro do ano em curso

Haverá um escalonamento do rateio da mensalidade, sendo que, em 2025 será cobrada a média da soma do resultado dos cálculos dos anos de 2024 e 2026; e a partir de 2026, o rateio será conforme os itens "a" e "b", deste artigo.



AUTENTICAÇÃO CÓPIA

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 21 de Janeiro de 2025
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
736 - Selo:TJDFT20250010075527GOHI





Parágrafo Primeiro - Caso existam distribuidoras pertencentes a um mesmo grupo empresarial não associadas à Abradee, as demais distribuidoras do referido grupo terão suas mensalidades majoradas de forma a cobrir o valor da mensalidade que seria devida pelas distribuidoras não associadas.



Parágrafo Segundo - Para o caso de pagamento extemporâneo, as contribuições e as quotas-partes dos Associados serão reajustadas mediante a incidência de juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ICPA até a data da sua quitação.

Art. 24 - A taxa de admissão do novo associado será igual ao produto de seu percentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, referido no artigo 23 deste Estatuto, pelo patrimônio líquido da Associação, apurado no exercício anterior ao da data de sua admissão.

Parágrafo único - Fica isenta do pagamento da taxa de admissão o novo associado, cujo Grupo Controlador já faça parte desta Associação.

Art. 25 - Constituem recursos extraordinários da Associação:

- a) os subsídios que lhe sejam concedidos;
- b) as doações, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizada por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) os financiamentos concedidos por entidades públicas ou privados, do país ou do exterior, destinados à promoção de ações específicas e compatíveis com os fins da Associação.
- Art. 26 Os resultados obtidos pela prestação de serviços ou decorrentes de quaisquer eventos serão levados à conta orçamentária da entidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Art. 27 Pelos atos da Associação e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste Estatuto.
- Art. 28 A Associação entrará em liquidação por disposição legal ou por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social, cabendo à Assembleia Geral que autorizar a liquidação determinar o modo de sua efetivação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.
- Art. 29 Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, utilizando, para tanto, a participação do rateio contido no art. 23 deste estatuto, tudo conforme art. 61 do Código Civil.





Art. 30 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social.

Art. 31 - Este Estatuto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, pelos associados, conforme Ata da Assembleia Geral que o aprovou e revogou o anterior.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO É ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GE-RAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DA SILVA:15469581691

MARCOS AURELIO MADUREIRA

Assinado de forma digital por MARCOS
AURELIO MADUREIRA DA SILVA:15469581691 Dados: 2024.10.18 16:36:44 -03'00'

Marcos Aurélio Madureira da Silva

Presidente

THIAGO VILARDO LOES THIAGO VILARDO LOES

Assinado de forma digital por MOREIRA:01806559145 MOREIRA:01806559145 Dados: 2024.10.15 14:22:11 -03'00'

Thiago Vilardo Lóes Moreira

Advogado, OAB/DF 30.365





Abradee

Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica

Edificio Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul Quadra 9, torre C. Sala 704. - Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70308-200

canalabradee

@ abradee.oficial

m abradee abradee

(61) 3326-1312 www.abradee.org.br